

Processo nº.: E-22/007.291/2019
Data de Autuação: 08/04/2019
Concessionárias: CEG
Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO – VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.
Sessão Regulatória: 26 de Janeiro de 2021.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo físico instaurado em 08 de abril de 2019, através do Requerimento AGENERSA/SECEX Nº 221/2019, autuado por ordem do Conselheiro-Presidente (fls. 03). A Concessionária CEG foi informada sobre a autuação do presente processo através do Of. AGENERSA/SECEX nº 392/2019 (fls. 05). Através da Resolução AGENERSA CODIR Nº 670/2019(fl. 06), o presente processo foi sorteado para a minha relatoria.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a CAENE para manifestação (fls. 08), juntamente com a CI AGENRESA/CODIR/SS Nº 30/2019 e os seguintes anexos: original da CI PRESI/AGENERSA Nº 362/2019, original da CI AGENERSA/SECEX Nº 600/2019, original da CI AGENERSA/CAENE Nº 027/2019, cópia da CI AGENERSA/SECEX Nº 585/2019, cópia do Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-001/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-002/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº 003/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-014/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-015/19 com CD, e-mail da Sra. Claudia Provasi, da Naturgy, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-016/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-017/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-018/19 com CD, Relatório de Fiscalização – RF CAENE Nº P-021/19 com CD, para serem anexados ao presente processo.(fls. 09).

Às fls. 12/14, consta a CI AGENERSA/CAENE Nº 027/2019, em resposta a CI AGENERSA/SECEX 585/2019 “VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS CONSTANTES DOS TERCEIROS TERMOS DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO”. A CAENE pontuou que estiveram verificando os municípios constantes dos 3º Termos Aditivos da CEG e da CEG RIO, em janeiro de 2019, conforme Relatórios de Fiscalização CAENE P001/19 (Saquarema), P002/19 (Maricá), P003/19 (Maricá), P014/19 (Mangaratiba), P015/19 (Angra dos Reis), P016/19 (Cachoeiras de Macacu),



P018/19 (Nova Friburgo) e P021/19 (Teresópolis), os quais seguem em anexo e cujo status resumido são os seguintes:

- **P001/19 – Saquarema (P. E-22/007/292/2019)**

A Estação de Descompressão de Gás Natural de Grande Porte, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Lote 3 – Quadra G do Polo de Desenvolvimento Econômico de Saquarema, está pronta para operação desde agosto de 2018 e a Estação Provisória (modular) já foi desmontada, faltando apenas a retirada, por parte da NeoGás, da unidade de Controle de Pressão de Gás Natural – RCU.

A Estação de Descompressão de Gás, que tem uma capacidade de 2.000m³, que tem uma capacidade de 2.000 m³/h, abastece uma rede de 4.642 m constante no cadastro da rede (Geogás) em novembro de 2018 e em dezembro de 2018 já abastecia a 3 clientes, sendo 2 clientes comerciais e um posto de GNV.

- **P002/19 – Maricá (fls. 16 a 30)**

No município foram visitados os condomínios do programa “Minha Casa Minha Vida” José Alberto Soares e Carlos Mariguella, abastecidos por Centrais de Descompressão de Gás Natural de Pequeno Porte, responsáveis por fornecer gás natural à 1.805 clientes destes Condomínios, já informado nos relatórios anteriores.

- **P003/19 – Maricá (fls. 31 a 51)**

Foi construído no município, uma rede de 25.545 metros, dos quais 9.246 metros, já estavam em carga anteriormente, para abastecimento dos condomínios. Foi construída, também, a Estação de Descompressão de Gás Natural de Grande Porte, que está situada na Rua dos Girassóis (antiga Rua 12) Km 21, bairro São José do Imbassaí, estaria aguardando a LO (licença de Operação) para fevereiro de 2019, com a capacidade de 2.000 m³/h.

- **P014/19 – Mangaratiba (fls. 52 a 63)**

Temos instalada uma Estação de Descompressão de Gás Natural de Pequeno Porte, situada na Rua Alameda da Lua Cheia, lote 09, Distrito de Itacuruçá, com uma capacidade de 500 m³/h e abastecendo uma rede de 508 metros, sendo apenas um cliente comercial ligado.

- **P015/19 – Angra dos Reis (P. E-22/007/292/2019)**

Desde outubro de 2107, existia uma estação de Descompressão de Gás de Pequeno Porte, que abastecia 1.350 m de rede para o Condomínio Minha Casa Minha Vida, chamado de Cidadão Japuiba, com 173 clientes residenciais. Nesta vistoria agora em Janeiro de 2019, a estação de Gás de Grande Porte, ainda está em fase de construção, estava previsto para março de 2019, mas a



E-22/007.291/2019
08/10/2019 199
119 503/8562

concessionária informou via e-mail em anexo, que a situação não sofreu alteração desde a última vistoria (jan/19). Já está construída no município 3.426 m de rede, onde somente 2.956 m estavam em carga em janeiro de 2019. Atualmente além dos 173 clientes residenciais, há mais 1 cliente comercial.

- P016/19 – Cachoeiras de Macacu (P. E-22/007/292/2019)

Foi construída uma Estação de Descompressão de Gás de Grande Porte, situada na Rodovia João Goulart, 35, ainda sem operação e sem estar interligada a qualquer rede. Segundo informação da Concessionária não há, ainda, previsão de data para entrada em operação. Capacidade da Estação é de 2000 m³/h.

- P017/19 – Cachoeiras de Macacu (P. E-22/007/292/2019)

No bairro de Japuiba, foi construída uma Estação de Descompressão de Gás Natural de Grande Porte, desde 2016 abastecendo um condomínio de 142 clientes residenciais e atualmente um industrial (Fábrica de Bananada). Existe uma rede em carga de 1.136 metros e a capacidade da estação é de 1000 m³/h.

- P018/19 – Nova Friburgo (P. E-22/007/292/2019)

O Município de Nova Friburgo, já conta com Estação de Descompressão de Gás Natural de Grande Porte, desde 2007, com capacidade de 2000 m³/h. Atualmente o município tem uma rede de 40.168 metros, que abastece 3.647 clientes, sendo 3.597 residenciais e 50 industriais.

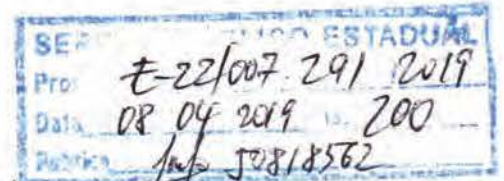
- P021/19 – Teresópolis (P. E-22/007/292/2019)

O Município de Teresópolis, já conta com uma Estação de Descompressão de Gás Natural de Grande Porte, desde 2012, com capacidade de 2000 m³/h. Atualmente o município tem uma rede de 16.627 metros, que abastece 3.119 clientes, sendo 3.083 residenciais e 33 comerciais e 3 postos de GNV.

Às fls. 64, consta a CI AGENERSA/SECEX nº 737/2019, que encaminhou para CAENE, o original da CI AGENERSA/CAENE Nº 028/2019, em anexo, Carta GREG 210/19 das Concessionárias CEG e CEG RIO (solicitação de prazo suplementar de 15 dias para resposta ao Of. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 113/2019) de fls. 66.

Às fls. 71, consta a GREG 204/19, através da qual a Concessionária CEG solicitou a disponibilização de cópia integral do presente processo. Prontamente atendida através do Of. AGENERSA/SECEX nº 576/2019, de fls. 73.

h



Em resposta ao Of. AGENERSA/SECEX nº 576/2019, a Concessionária, através da GEREG 267/19, observou, conforme link da cópia processual disponibilizada, a ausência da correspondência DIREG 055/19 de 29/04/2019, encaminhada para esta Agência em resposta ao Ofício PRESI/SECEX Nº 113/2019.

Através da CI AGENERSA/SECEX Nº 811/2019, de 13 de maio de 2019, encaminhou a minha Relatoria a Carta DIREG 055/19 – Esclarecimentos da situação atual e a conclusão das obras dos municípios constantes no Terceiro Termo Aditivo da CEG, para ciência e juntada aos autos E-22/007.291/2019, conforme descrição a baixo:

Carta DIREG 055/19

“As Concessionárias CEG e CEG RIO vêm, por meio desta, em resposta ao Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 113/2019 e solitação de prazo para resposta através do ofício GEREG 210/19, esclarecer a situação atual e a conclusão das obras dos municípios constantes nos Terceiros Termos Aditivos da CEG (Maricá e Mangaratiba) e CEG RIO (Angra dos Reis, Cachoeiras de Macacu, Saquarema, Nova Friburgo e Teresópolis).

Referente aos termos definidos nos Terceiros Termos Aditivos ao contrato de concessão, onde foi assumida a obrigação de construir, nos referidos municípios, as redes físicas de distribuição local do gás natural, de modo a disponibilizar infraestrutura necessária para atendimento aos clientes previstos na 3ª Revisão Quinquenal, até 31 de dezembro de 2017, as Concessionárias alegam que findado o ano de 2017 todos os municípios previstos possuíam infraestrutura com fornecimento efetivo de gás natural para os clientes contratados.

Vale ressaltar que o mercados potenciais existentes em tais municípios demonstraram ser muito inferiores ao perfil de consumo dos demais municípios atendidos. Essa situação ficou mais evidente uma vez que no período de implantação dos projetos de expansão, desde a assinatura dos Termos Aditivos em dezembro de 2014, observou-se que o Estado do Rio de Janeiro foi assolado por uma profunda crise econômica, o que frustrou a realização da demanda futura por gás natural.

Deste modo, as Centrais de GNC implantadas em tais municípios foram dimensionadas de forma modular, de acordo com a demanda existente em cada município. Para isso utilizou-se Bases de GNC de Pequeno e Grande Porte para atender o tamanho da demanda de cada localidade e não superdimensionar a infraestrutura e gerar custos desnecessários, em respeito ao princípio da modicidade tarifária.

Portanto, é importante ressaltar que Centrais de GNC de Pequeno Porte não constituem em um atendimento parcial ou provisório, mas sim a opção mais prudente e ajustada a demanda atual, até que o mercado se expanda.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

As Concessionárias apresentam a seguir os quadros resumos com a situação atual de cada município e a infraestrutura concluída para atendimento aos clientes de cada localidade:

CEG:

Município CEG	Mangaratiba	Maricá
Rede Local		
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	445	18.198
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	510	21.567
Clientes		
Data de início de fornecimento de gás	set/17	nov/16
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	1	2.032
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	1	1.764
Centrais GNC Pequeno Porte		
Status	Em funcionamento	Desativada
Centrais GNC Grande Porte		
Status	Não Construída. Sem Demanda	Construída. Em funcionamento

CEG RIO:

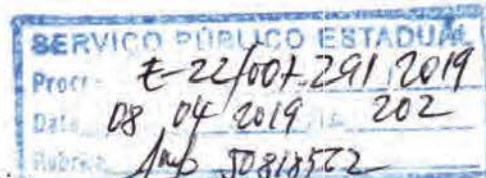
Município CEG RIO	Cachoeiras de Macacu	Angra das Reis
Rede Local		
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	934	1.629
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	1.024	2.569
Clientes		
Data de início de fornecimento de gás	dez/16	dez/17
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	210	51
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	133	180
Centrais GNC Pequeno Porte		
Status	Em funcionamento	Em funcionamento
Centrais GNC Grande Porte		
Status	Construída. Ainda não entrou em operação.	Obras sendo reiniciadas, com troca de empreiteira.

Município CEG RIO	Saquarema	Terresópolis
Rede Local		
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	4.638	16.204
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	4.642	16.395
Clientes		
Data de início de fornecimento de gás	out/17	Desde 2012
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	2	3.91
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	3	3.49
Centrais GNC Pequeno Porte		
Status	Desativada	Não Aplicável
Centrais GNC Grande Porte		
Status	Construída. Em funcionamento	Construída. Em funcionamento

Município CEG RIO	Nova Friburgo
Rede Local	
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	37.272
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	40.619
Clientes	
Data de início de fornecimento de gás	Desde Dez/2007
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	3.532
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	3.633
Centrais GNC Pequeno Porte	
Status	Não Aplicável
Centrais GNC Grande Porte	
Status	Construída. Em funcionamento

Naturgy
Av. Presidente Vargas, 1001
7º e 8º andares - Centro - 20071-004
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.naturgy.com.br

Sendo assim, as Concessionárias demonstram que foram concluídas as obras referentes ao fornecimento de gás natural via GNC aos Municípios constantes dos Terceiros Termos Aditivos, tendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

construído as redes físicas de distribuição local, efetivando o fornecimento aos consumidores de tais municípios até o dia 31 de dezembro de 2017.

Adicionalmente, cabe comentar que a equipe técnica da AGENERSA, através da CAENE, realizou recentes vistorias nos referidos municípios, verificando in loco as obras realizadas e o efetivo fornecimento de gás a estes municípios. Também vale registrar que as concessionárias disponibilizaram as documentações solicitadas durante as vistorias."

Dando prosseguimento, os autos foram encaminhados a CAENE (fls.100) para providências da Câmara Técnica.

Às fls. 102 a 110, consta a carta DIREG 063/2020, através do qual a Concessionária apresentou Memoriais, alegando equívoco na análise do cumprimento das metas do Terceiro Termo Aditivo, apresentando uma análise individual do cumprimento da Meta de cada Município nas áreas da concessão.

Às fls. 117 a 130, constam os Relatórios de Fiscalização, através do qual a CAENE demonstra a situação atualizada de cada obra, após vistoria nos municípios contemplados no Terceiro Termo Aditivo.

Em seu Parecer Conclusivo, de fls. 131 a 133, a CAENE, concluiu que o Terceiro Termo Aditivo não está sendo cumprido, sugerindo manifestação da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA.

Às fls. 136, a CAPET, após analisar a documentação encaminhada pela Concessionária CEG, conclui que *"não é possível a esta CAPET atestar o cumprimento ou não dos ditames do III Termo Aditivo para os exercícios de 2018 e 2019, pois a realização financeira está embutida nas decisões da IV Revisão Quinquenal, ainda pendente de decisão formal; (...), e observando os termos do Despacho CAENE de 08/12/2020, às fls. 131 a 133, que concluiu pelo não cumprimento do acordado, esta CAPET expressa o entendimento de que o cumprimento financeiro está atrelado ao cumprimento técnico. Não havendo este, não haverá aquele; Concluindo, (...) que a Concessionária não atendeu à execução financeira prevista no III Termo Aditivo.*

Às fls. 140 a 151, a Concessionária se manifestou, ratificando as alegações presentes na Carta DIREG 063/2020.

Depois de instada a se manifestar, a CAENE, às fls. 154, manteve o seu entendimento em sua manifestação anterior de fls. 131 a 133. Portanto, pelo não cumprimento do Terceiro Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em seu Parecer de fls. 156 a 161, a Procuradoria da AGENERSA, após breve relatório do p. processo, proferiu a seguinte análise, a saber:

1. Análise do objeto do processo:

“Este processo regulatório foi instaurado para verificação da conclusão das obras referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao contrato de concessão. A Concessionária apresentou alegações e requerimentos que diferem do objeto deste processo nas manifestações de fls. 102/110 e 140/151.

O art. 492 do CPC/15, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, impõe, como limite ao poder decisório, o objeto do processo. A Lei 5427/09 deixa clara a importância do objeto do processo, seguindo o adotado pelo Código de Processo Civil, ao determinar, em seu art. 32, I, que não serão conhecidos requerimentos, informações, documentos e providências sem a especificação do seu objeto e sem a finalidade do processo a que se destinam.

“Art. 32. A administração pública não conhecerá requerimentos ou requisições de informações, documentos ou providências que:

I. não contenham a devida especificação do objeto e finalidade do processo a que se destinam”.

Assim, a análise processual deverá se ater à conclusão, ou não, das obras previstas no 3º Termo Aditivo, sob risco de decisão extra petita, a qual não é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

2. Análise da conclusão das obras previstas no 3º Termo Aditivo:

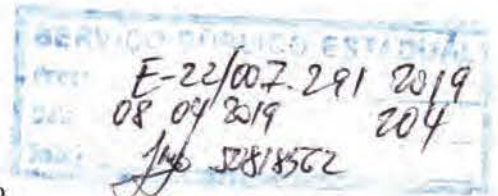
De acordo com a cláusula 1.2:

“A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de construir nos municípios destacados no item 1.1 as redes físicas de distribuição local do gás natural que será distribuído por meio dos gasodutos virtuais, de modo a disponibilizar a infraestrutura para atendimento aos clientes previstos na 3ª Revisão Quinquenal, até 31 de dezembro de 2017”.

Trata-se de obrigação de fazer, na qual a Concessionária se comprometeu a realizar as obras, no prazo previsto (31/12/2017), sob pena de penalidade prevista no contrato de concessão, conforme consta na cláusula terceira do referido Termo Aditivo.

Ao compulsar os autos, foi possível verificar que a CAENE realizou vistorias in loco, apresentando relatórios de fiscalização correspondente a cada município que as obras deverão ser realizadas.

Após as vistorias realizadas em dezembro de 2020, apresentou laudo técnico, fls. 131/133. Neste, a Câmara Técnica de Energia concluiu pelo não cumprimento do 3º Termo Aditivo pela Concessionária.



Ao analisar os relatórios de fiscalização e respectivos pareceres técnicos, percebe-se que, no município de Mangaratiba, somente há Estação de Descompressão de Gás de Pequeno Porte que abastece um cliente comercial em 2020. Não há previsão para construção de Estação de Descompressão de Gás de Grande Porte.

E em Maricá, o município somente passou a ser atendido por uma Estação de Descompressão de Gás de Grande Porte em fevereiro de 2019.

É evidente o descumprimento do 3º Termo Aditivo, haja vista que a infraestrutura necessária não foi disponibilizada até o dia 31/12/2017 conforme a cláusula 1.2, acima transcrita, sendo certo que, em 2020, algumas obras não foram realizadas, não havendo previsão para tanto.

A CAPET, por sua vez, corroborou com o entendimento da CAENE, pois o cumprimento das metas financeiras está interligado às obras realizadas (metas físicas) que não foram atendidas.


Dessa forma, está caracterizado o descumprimento da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo, razão pela qual é cabível a aplicação de penalidade prevista na cláusula terceira, item 3.1 do referido instrumento normativo.

3. Conclusão:

Diante o exposto, esta Procuradoria entende pelo descumprimento do 3º Termo Aditivo pela Concessionária CEG, corroborando com o entendimento das Câmaras Técnicas de Energia e Política Econômica e Tarifária. Ainda, sugere a aplicação de penalidade nos termos da cláusula 3.1 do 3º Termo Aditivo.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 01/2021, foi solicitado à apresentação das razões finais a Concessionária CEG.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro

Processo^o.: E-22/007.291/2019
Data de Autuação: 08/04/2019
Concessionárias: CEG
Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO – VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.
Sessão Regulatória: 26 de Janeiro de 2021.

VOTO

Trata-se de processo físico instaurado em 08 de abril de 2019, em razão do Requerimento AGENERSA/SECEX Nº 221/2019, de fls. 03, tendo como objeto a VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS referentes ao TERCEIRO TERMO ADITIVO da Concessionária CEG.

Às fls. 12/14, a CAENE pontuou que estiveram verificando os municípios constantes dos 3º Termos Aditivos da Concessionária CEG, conforme Relatórios de Fiscalização CAENE **P002/19 (Maricá), P003/19 (Maricá), P014/19 (Mangaratiba)**, cujo status resumido são os seguintes:

- **P002/19 – Maricá** (fls. 16 a 30)

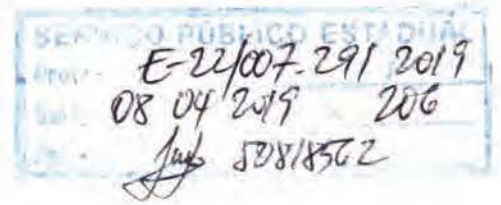
No município foram visitados os condomínios do programa “Minha Casa Minha Vida” José Alberto Soares e Carlos Mariguella, abastecidos por Centrais de Descompressão de Gás Natural de Pequeno Porte, responsáveis por fornecer gás natural à 1.805 clientes destes Condomínios, já informado nos relatórios anteriores.

- **P003/19 – Maricá** (fls. 31 a 51)

Foi construído no município, uma rede de 25.545 metros, dos quais 9.246 metros, já estavam em carga anteriormente, para abastecimento dos condomínios. Foi construída, também, a Estação de Descompressão de Gás Natural de Grande Porte, que está situada na Rua dos Girassóis (antiga Rua 12) Km 21, bairro São José do Imbassai, **estaria aguardando a LO (licença de Operação) para fevereiro de 2019, com a capacidade de 2.000m³/h.**

- **P014/19 –Mangaratiba** (fls. 52 a 63)

Temos instalada uma Estação de Descompressão de Gás Natural de Pequeno Porte, situada na Rua Alameda da Lua Cheia, lote 09, Distrito de Itacuruçá, com uma capacidade de 500m³/h e abastecendo uma rede de 508 metros, **sendo apenas um cliente comercial ligado.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A SECEX encaminhou a minha Relatoria a Carta DIREG 055/19 – Esclarecimentos da situação atual e a conclusão das obras dos municípios constantes no Terceiro Termo Aditivo, através da qual a Concessionária CEG, esclareceu que:

Carta DIREG 055/19

“Referente aos termos definidos nos Terceiros Termos Aditivos ao contrato de concessão, onde foi assumida a obrigação de construir, nos referidos municípios, as redes físicas de distribuição local do gás natural, de modo a disponibilizar infraestrutura necessária para atendimento aos clientes previstos na 3ª Revisão Quinquenal, até 31 de dezembro de 2017, as Concessionárias alegam que findado o ano de 2017 todos os municípios previstos possuíam infraestrutura com fornecimento efetivo de gás natural para os clientes contratados.

Vale ressaltar que o mercados potenciais existentes em tais municípios demonstraram ser muito inferiores ao perfil de consumo dos demais municípios atendidos. Essa situação ficou mais evidente uma vez que no período de implantação dos projetos de expansão, desde a assinatura dos Termos Aditivos em dezembro de 2014, observou-se que o Estado do Rio de Janeiro foi assolado por uma profunda crise econômica, o que frustrou a realização da demanda futura por gás natural.

Portanto, é importante ressaltar que Centrais de GNC de Pequeno Porte não constituem em um atendimento parcial ou provisório, mas sim a opção mais prudente e ajustada a demanda atual, até que o mercado se expanda.”.

A Concessionária CEG, ainda apresentou um quadro com o resumo da situação atual de cada município e a infraestrutura concluída de cada localidade:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CEG:

Município CEG	Mangaratiba	Maricá
Rede Local		
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	445	18.198
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	510	21.567
Clientes		
Data de início de fornecimento de gás	set/17	nov/16
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	1	2.032
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	1	1.764
Centrais (GNC Pequeno Porte)		
Status	Em funcionamento	Desativada
Centrais (GNC Grande Porte)		
Status	Não Construída - Sem Demanda	Construída - Em funcionamento

CEG RIO:

Município CEG RIO	Cachoeiras de Macacu	Angra dos Reis
Rede Local		
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	934	1.629
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	1.024	2.569
Clientes		
Data de início de fornecimento de gás	dez/16	dez/17
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	210	51
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	133	160
Centrais (GNC Pequeno Porte)		
Status	Em funcionamento	Em funcionamento
Centrais (GNC Grande Porte)		
Status	Construída - Ainda não entrou em operação.	Obras sendo reiniciadas, com troca de empreiteira.

Município CEG RIO	Saquarema	Teresópolis
Rede Local		
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	4.638	16.204
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	4.642	16.395
Clientes		
Data de início de fornecimento de gás	out/17	Desde 2012
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	2	3.191
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	3	3.149
Centrais (GNC Pequeno Porte)		
Status	Desativada	Não Aplicável
Centrais (GNC Grande Porte)		
Status	Construída - Em funcionamento	Construída - Em funcionamento

Município CEG RIO	Nova Friburgo
Rede Local	
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO DEZ/2017 (metros)	37.272
Extensão de Rede Construída - POSIÇÃO MAR/2019 (metros)	40.619
Clientes	
Data de início de fornecimento de gás	Desde Dez/2007
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO DEZ/2017)	3.532
Nº clientes atendidos (POSIÇÃO MAR/2019)	3.633
Centrais (GNC Pequeno Porte)	
Status	Não Aplicável
Centrais (GNC Grande Porte)	
Status	Construída - Em funcionamento

Naturgy
Av. Presidente Vargas, 1001
7º e 8º andares - Centro - 20071-004
Rio de Janeiro - RJ Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565

Às fls. 102 a 110, consta a carta DIREG 063/2020, através do qual a Concessionária apresentou Memoriais, alegando equívoco na análise do cumprimento das metas do Terceiro Termo Aditivo, apresentando uma análise individual do cumprimento da Meta de cada Município nas áreas da concessão.



Às fls. 117 a 130, constam os Relatórios de Fiscalização, através do qual a CAENE demonstra a situação atualizada de cada obra, após vistoria in loco nos municípios contemplados no Terceiro Termo Aditivo em Dez/2020.

Em seu Parecer Conclusivo, de fls. 131 a 133, a CAENE, **concluiu que o Terceiro Termo Aditivo não está sendo cumprido**, sugerindo manifestação da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA. (grifos nosso)

Às fls. 136, a CAPET, após analisar a documentação encaminhada pela Concessionária CEG, conclui que *1. "não é possível a esta CAPET atestar o cumprimento ou não dos ditames do III Termo Aditivo para os exercícios de 2018 e 2019, pois a realização financeira está embutida nas decisões da IV Revisão Quinquenal, ainda pendente de decisão formal; 2. (...), e observando os termos do Despacho CAENE de 08/12/2020, às fls. 131 a 133, que concluiu pelo não cumprimento do acordado, esta CAPET expressa o entendimento de que o cumprimento financeiro está atrelado ao cumprimento técnico. Não havendo este, não haverá aquele; 3. Concluindo, (...) que a Concessionária não atendeu à execução financeira prevista no III Termo Aditivo.*

Às fls. 140 a 151, consta a GREG 688/20, através da qual a Concessionária se manifestou, ratificando as alegações presentes na Carta DIREG 063/2020.

Instada a se manifestar, a CAENE, às fls. 154, manteve o seu entendimento em sua manifestação anterior de fls. 131 a 133. Portanto, **pelo não cumprimento do Terceiro Termo Aditivo**. (grifos nossos)

Em seu Parecer de fls. 156 a 161, a Procuradoria da AGENERSA, proferiu a seguinte análise, a saber:

1. Análise do objeto do processo:

"Este processo regulatório foi instaurado para verificação da conclusão das obras referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao contrato de concessão. A Concessionária apresentou alegações e requerimentos que diferem do objeto deste processo nas manifestações de fls. 102/110 e 140/151.

O art. 492 do CPC/15, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, impõe, como limite ao poder decisório, o objeto do processo. A Lei 5427/09 deixa clara a importância do objeto do processo, seguindo o adotado pelo Código de Processo Civil, ao determinar, em seu art. 32, I, que não serão conhecidos requerimentos, informações, documentos e providências sem a especificação do seu objeto e sem a finalidade do processo a que se destinam.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007-291/2019
Data:	08/04/2019 Fls. 209
Assinatura:	[Assinatura] JOS/8552

Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

“Art. 32. A administração pública não conhecerá requerimentos ou requisições de informações, documentos ou providências que:

1. não contenham a devida especificação do objeto e finalidade do processo a que se destinam”.

Assim, a análise processual deverá se ater à conclusão, ou não, das obras previstas no 3º Termo Aditivo, sob risco de decisão extra petita, a qual não é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

2. Análise da conclusão das obras previstas no 3º Termo Aditivo:

De acordo com a cláusula 1.2:

“A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de construir nos municípios destacados no item 1.1 as redes físicas de distribuição local do gás natural que será distribuído por meio dos gasodutos virtuais, de modo a disponibilizar a infraestrutura para atendimento aos clientes previstos na 3ª Revisão Quinquenal, até 31 de dezembro de 2017”.

Trata-se de obrigação de fazer, na qual a Concessionária se comprometeu a realizar as obras, no prazo previsto (31/12/2017), sob pena de penalidade prevista no contrato de concessão, conforme consta na cláusula terceira do referido Termo Aditivo.

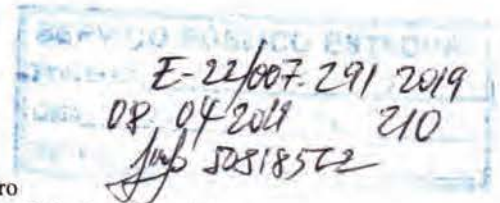
Ao compulsar os autos, foi possível verificar que a CAENE realizou vistorias in loco, apresentando relatórios de fiscalização correspondente a cada município que as obras deverão ser realizadas.

*Após as vistorias realizadas em dezembro de 2020, apresentou laudo técnico, fls. 131/133. Neste, a Câmara Técnica de Energia concluiu pelo **não cumprimento do 3º Termo Aditivo pela Concessionária**. (grifos nossos)*

*Ao analisar os relatórios de fiscalização e respectivos pareceres técnicos, percebe-se que, no município de Mangaratiba, somente há Estação de Descompressão de Gás de Pequeno Porte que abastece um cliente comercial em 2020. **Não há previsão para construção de Estação de Descompressão de Gás de Grande Porte.***

*E em Maricá, o município somente passou a ser atendido por uma Estação de Descompressão de Gás de Grande Porte em **fevereiro de 2019**.*

É evidente o descumprimento do 3º Termo Aditivo, haja vista que a infraestrutura necessária não foi disponibilizada até o dia 31/12/2017 conforme a cláusula 1.2, acima transcrita, sendo certo que, em 2020, algumas obras não foram realizadas, não havendo previsão para tanto.



A CAPET, por sua vez, corroborou com o entendimento da CAENE, pois o cumprimento das metas financeiras está interligado às obras realizadas (metas físicas) que não foram atendidas.

Dessa forma, está caracterizado o descumprimento da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo, razão pela qual é cabível a aplicação de penalidade prevista na cláusula terceira, item 3.1 do referido instrumento normativo.

3. Conclusão:

Diante o exposto, esta Procuradoria entende pelo descumprimento do 3º Termo Aditivo pela Concessionária CEG, corroborando com o entendimento das Câmaras Técnicas de Energia e Política Econômica e Tarifária. Ainda, sugere a aplicação de penalidade nos termos da cláusula 3.1 do 3º Termo Aditivo.

Em suas razões finais a Concessionária CEG ratificou as alegações apresentadas no presente processo através da DIREG 63/2020.

Diante de todo o exposto, passo a Relatar:

O presente processo foi instaurado, tendo como “objeto” a verificação da conclusão das obras do Terceiro Termo Aditivo. E, diante das fiscalizações realizadas in loco pela Câmara Técnica de Energia, ficou constatado o **DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTIPULADA** no TERCEIRO TERMO ADITIVO, Cláusula 1.2. E, embora a Concessionária, tenha apresentado Memórias, **alegando equívoco na análise do cumprimento das Metas do Terceiro Termo Aditivo**, ficou bem claro que o “objeto” do presente processo difere das alegações e requerimentos apresentados pela Concessionária em suas manifestações. Tais argumentos e alegações foram prontamente rebatidos e esclarecidos pela Procuradoria desta AGENERSA.

Portanto, me filio aos Pareceres da CAENE, da CAPET e da PROCURADORIA desta AGENERSA, e proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária CEG descumpriu a Cláusula 1.2 do 3º Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG de 0,0005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada 31/12/2017, pelo não cumprimento da obrigação de fazer prevista na Cláusula 1.2 do Terceiro Termo Aditivo, conforme os termos da Cláusula 3.1, do 3º Termo Aditivo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007;


Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG, apresente a esta AGENERSA, no prazo de 60 dias, um cronograma para conclusão das obras no município de Mangaratiba;

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe a finalização da obrigação de fazer, vinculada ao 3º Termo Aditivo.

Art. 6º - Os Autos deverão permanecer acautelados na CAENE, para verificação do cumprimento dos artigos 4º e 5º do presente Voto;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

É como voto,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

CONCESSIONÁRIA CEG – TERCEIRO TERMO ADITIVO – VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/291/2019, por maioria, com abstenção total dos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Rafael Augusto Penna Franca.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária CEG descumpriu a Cláusula 1.2 do 3º Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG de 0,0005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada 31/12/2017, pelo não cumprimento da obrigação de fazer prevista na Cláusula 1.2 do Terceiro Termo Aditivo, conforme os termos da Cláusula 3.1, do 3º Termo Aditivo;

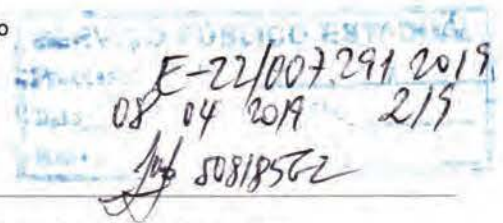
Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º. 001/2007;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG, apresente a esta AGENERSA, no prazo de 60 dias, um cronograma para conclusão das obras no município de Mangaratiba;

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe a finalização da obrigação de fazer, vinculada ao 3º Termo Aditivo.

Art. 6º - Os Autos deverão permanecer acautelados na CAENE, para verificação do cumprimento dos artigos 4º e 5º do presente Voto;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 09 fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 09/02/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 09/02/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 09/02/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 09/02/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 09/02/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13340445** e o código CRC **17B90005**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000532/2021

SEI nº 13340445

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000384/2021

INTERESSADO: CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Processo nº.: E-22/007/291/2019

Autuação: 08/04/2019

Concessionária: CEG

Assunto: Terceiro Termo Aditivo – Verificação da conclusão das obras

Sessão: 26/01/2021

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de processo inaugurado para apreciar o cumprimento do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no que concerne às obras que a Concessionária se obrigou a realizar para implantar as redes físicas de distribuição do gás, e toda a infraestrutura necessária para tanto, nos municípios de Mangaratiba e Maricá, conforme disposição constante nas Cláusulas 1.1 e 1.2, do referido aditivo.

A análise que ora se procede, na minha opinião, está intrinsecamente relacionada a regularidade e a forma de interpretação a ser conferida ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – discussão iniciada no âmbito do processo da Revisão Quinquenal e que merece nele ser desenvolvida.

Assim, posicionar-me a respeito do tema aqui proposto significaria adiantar um posicionamento que, de minha parte, ainda não está maduro, motivo porque opto por abster-me da presente votação.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 28/01/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007-291, 2019
Data:	08/04/2019 Fís. 215
Rubrica:	[assinatura] 50818562



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12890453** e o código CRC **562F50D3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000384/2021

SEI nº 12890453

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4177 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - TERCEIRO TERMO ADITIVO - VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº. E-22/007/291/2019, por maioria, com abstenção total dos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Rafael Augusto Penna Franca.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária CEG descumpriu a Cláusula 1.2 do 3º Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada 31/12/2017, pelo não cumprimento da obrigação de fazer prevista na Cláusula 1.2 do Terceiro Termo Aditivo, conforme os termos da Cláusula 3.1, do 3º Termo Aditivo;

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG, apresente a esta AGENERSA, no prazo de 60 dias, um cronograma para conclusão das obras no município de Mangaratiba;

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe a finalização da obrigação de fazer, vinculada ao 3º Termo Aditivo.

Art. 6º - Os Autos deverão permanecer acatueledados na CAENE, para verificação do cumprimento dos artigos 4º e 5º do presente Voto;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297264

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4178 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº. E-22/007/292/2019, por maioria, com abstenção total dos Conselheiros José Carlos dos Santos Araújo e Rafael Augusto Penna Franca.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a Concessionária CEG RIO descumpriu a Cláusula 1.2 do 3º Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG RIO de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos

12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada 31/12/2017, pelo não cumprimento da obrigação de fazer prevista na Cláusula 1.2 do Terceiro Termo Aditivo, conforme os termos da Cláusula 3.1, do 3º Termo Aditivo;

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, apresente a esta AGENERSA, no prazo de 60 dias, um cronograma para conclusão das obras no município de Angra dos Reis onde não foi concluída e, em Cachoeiras de Macacu, qual a previsão de ligação com a rede de distribuição da estação de Grande Porte;

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe a finalização da obrigação de fazer, vinculada ao 3º Termo Aditivo.

Art. 6º - Os Autos deverão permanecer acatueledados na CAENE, para verificação do cumprimento dos artigos 4º e 5º do presente Voto;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297265

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4179 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000030/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifa de GN da Concessionária CEG, de acordo com os pareceres técnico e jurídico da CAPET e Procuradoria da AGENERSA, a vigorarem a partir de 01/02/2021, conforme tabela a seguir;

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1.11249
Custo do Gás Industrial		1.40499
Custo do Gás Vidreiro		1.22631
Custo do Gás Demais		1.36257
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7836
Fator IGP-M		1.04000
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2442
	8 - 23	8,1965
	24 - 83	9,9626
Residencial MCMV	acima de 83	10,5224
	0 - 7	3,8109
	8 - 23	3,9900
Comercial e Outros	24 - 83	9,9626
	acima de 83	10,5224
	0 - 200	6,0927
Industrial	201 - 500	5,9119
	501 - 2.000	5,7315
	2001 - 20.000	5,5513
	20.001 - 50.000	5,3707
	acima de 50.000	5,1901
	0 - 200	3,4042
	201 - 2.000	3,2977
	2.001 - 10.000	3,2336
	10.001 - 50.000	2,8847
	50.001 - 100.000	2,6755
Vidreiro	100.001 - 300.000	2,4523
	300.001 - 600.000	2,1880
	600.001 - 1.500.000	2,1811
	1.500.001 - 3.000.000	2,1618
	acima de 3.000.000	2,0964
	0 - 200	3,1764
	201 - 2.000	3,0699
	2.001 - 10.000	3,0059
	10.001 - 50.000	2,6568
	50.001 - 100.000	2,4476
Climatização	100.001 - 300.000	2,2243
	300.001 - 600.000	1,9601
	600.001 - 1.500.000	1,9533
	1.500.001 - 3.000.000	1,9338
	acima de 3.000.000	1,8684
	0 - 200	4,4291
	201 - 5.000	2,9520
	5.001 - 20.000	2,7192
	20.001 - 70.000	2,3992
	70.001 - 120.000	2,2739
Cogeração	120.001 - 300.000	2,1397
	300.001 - 600.000	1,9812
	600.001 - 1.500.000	1,8773
	acima de 1.500.000	1,8654
	0 - 200	3,2436
	201 - 5.000	3,1370